



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 340/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0058673/2022-09

Parecer Único de LAS/RAS nº 340/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 58273780

| | | | |
|-------------------------------------|---|--------------------------|--------------------|
| PA COPAM Nº: 3749/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG | CNPJ: | 17.281.106/0001-03 |
| EMPREENDIMENTO: | COPASA- Estação de Tratamento de Esgoto: ETE Cidade Jardim - SES Pouso Alegre | CNPJ: | 17.281.106/0001-03 |
| MUNICÍPIO(S): | Pouso Alegre | ZONA: | Urbana |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): | LAT/Y: 22° 14' 9,5" S | LONG/X: 45° 51' 42,21" O | |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO: | PARAMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|-----------------------------------|--|--------|---------------------|
| E-03-06-9 | Vazão média prevista 41,55 L/s | Estação de tratamento de esgoto sanitário | 2 | 0 |

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:****REGISTRO:**

| Alessandro de Oliveira Palhares, químico | CRQ 2019/W 16585 e ART 16585. | |
|--|-------------------------------|-------------------|
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Shalimar da Silva Borges | 1.380.365-5 | |

De acordo:

Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor
Regional de Regularização Ambiental

1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2022, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 23/12/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57790422** e o código CRC **103FC429**.

Referência: Processo nº 1370.01.0058673/2022-09

SEI nº 57790422



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 340/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Em 17/10/2022, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, CNPJ n. 17.281.106/0001-03 formalizou o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de n. 3749/2022, visando a regularização da operação da estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE Cidade Jardim, que opera desde 04/05/2013.

A ETE Cidade Jardim está instalada na Rua B, s/n, Bairro Solar dos Quita, coordenadas: 22°14'9.46S e 45°51'42.21W, em Pouso Alegre – MG.

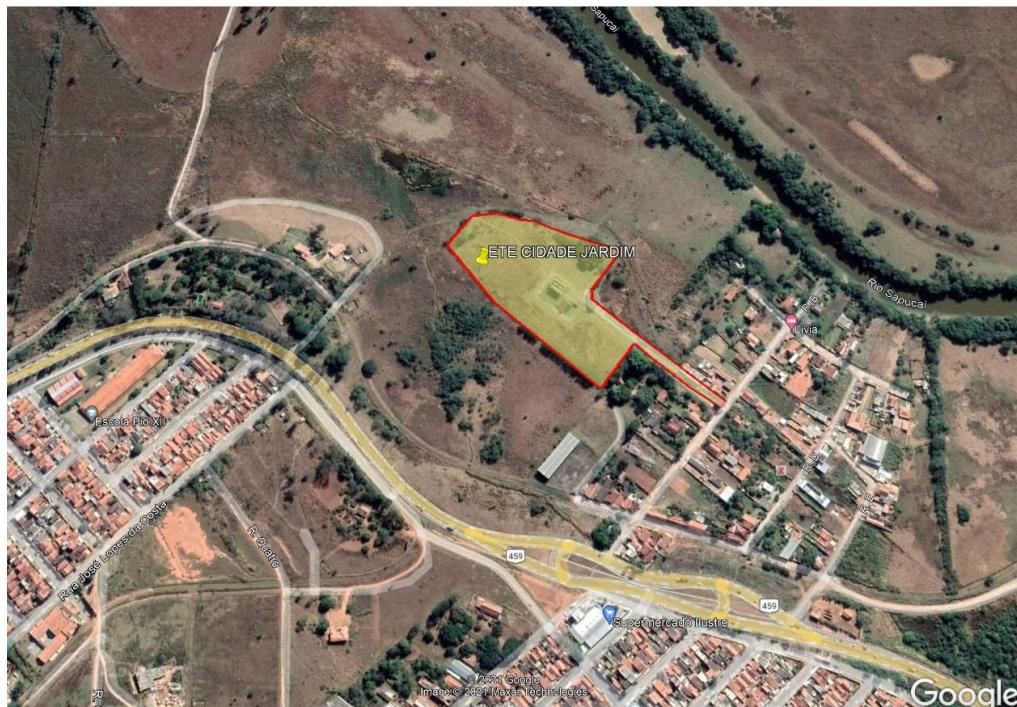


Figura 1: Localização da ETE Cidade Jardim e entorno (fonte: IDE SISEMA)

A ETE Cidade Jardim foi detentora de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, conforme PA n. 03384/2005/002/2017, que venceu em 17/10/2021 e nesse interstício de tempo, entre o vencimento da AAF e formalização de novo processo operou sem o devido regramento, configurando infração administrativa. Dessa forma a COPASA será autuada por operar sem a devida licença ambiental.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado sob a responsabilidade do químico Alessandro de Oliveira Palhares, CRQ 2019/W 16585 e ART 16585.

Consta no processo declaração de conformidade emitida pelo município de Pouso Alegre em 01/08/2022.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Estação de tratamento de esgoto sanitário – código E-03-06-9” é médio e o porte do empreendimento é pequeno (vazão média prevista = 41,55 l/s), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.



Embora o processo tenha sido enquadrado como classe 2 foi formalizado como LAS/RAS por não ser admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para essa atividade, conforme previsão do artigo 19 da DN 217/2017.

Em consulta à IDE-SISEMA observa-se que a área onde foi instalada a ETE Cidade Jardim não incide em nenhum critério de restrição ambiental (ocorrência improvável de cavidades; não está em qualquer unidade de conservação ou sua zona de amortecimento; não está na Reserva da biosfera da Mata Atlântica, nem interfere em Patrimônio cultural), exceto sua localização em área de segurança aeroportuária – ASA, conforme Lei Federal n. 12725/2012.

Está a aproximadamente 8 km do aeródromo do município de Pouso Alegre- MG e a 16 km do município de São Sebastião da Bela Vista.

A área total do terreno é de 31.200 m², e área construída de 1.811m². A ETE conta com 2 funcionários.

Conforme informado no RAS apresentado, a ETE atualmente é composta por: medidor de vazão (calha Parshall), gradeamento, desarenador (caixa de areia), gradeamento, bombeamento, reatores anaeróbios, filtro biológico percolador, estação elevatória para recirculação de efluente e leitos de secagem.

O lançamento final do efluente tratado é feito no Rio Sapucaí. Consta no Anexo II os automonitoramentos do efluente na entrada e na saída da ETE para os parâmetros :Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, coliformes termotolerantes ou *Escherichia coli*. Com frequência trimestral. E a montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor para os parâmetros: DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas, coliformes termotolerantes ou *Escherichia coli*. Também com frequência trimestral.

Prevê-se expansão de mais 2 reatores anaeróbios – UASB, 1 filtro biológico percolador e 1 decantador secundário em uma segunda etapa, porém não foi juntado o cronograma para sua implantação. Assim, se essa etapa for realizada durante a vigência desta licença deverá ser comunicado previamente a SUPRAM SM conforme condicionante do Anexo I desse parecer.

Os resíduos do tratamento preliminar, casa de controle e dos sanitários são encaminhados para um aterro na área da própria ETE.

Como prática realizada em todas as ETEs que dispõem resíduos em valas na área do empreendimento, com o intuito de manter um controle sobre esta forma de disposição, figura como condicionante do presente parecer a apresentação de projeto contendo minimamente informações sobre a vida útil, o nível do lençol freático, condições do solo local e critérios de impermeabilização ou não do solo. O projeto deverá atender ao disposto na NBR 15.849: Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.

A fonte de água do empreendimento é COPASA.

É importante destacar os impactos positivos de uma ETE, principalmente no que diz respeito à melhoria das condições sanitárias do município, com reflexos sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica.



Foi informado que o empreendimento está localizado em área de expansão urbana pela prefeitura municipal de Pouso Alegre/MG conforme apresentado no mapa do Plano Diretor do Município de Pouso Alegre-MG..

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07/04/2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Para a implantação da ETE Cidade Jardim, houve necessidade de supressão de vegetação e limpeza de pasto e intervenção em área de preservação permanente do Rio Sapucaí para a implantação do emissário final. Para sua regularização a COPASA formalizou processo e obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 106.551/11 – série A, analisado pelo Núcleo do IEF/SISEMA em Belo Horizonte emitida em 28/11/2011 e juntada ao processo em pauta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA - ETE Cidade Jardim" para a atividade de "E-03-06-9 -0- Estação de tratamento de esgoto sanitário", no município de Alpinópolis, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes da LAS da COPASA - ETE Cidade Jardim

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo ^[1] |
|------|---|--|
| 01 | Apresentar projeto executivo referente ao Aterro de Pequeno Porte, com ART, contendo minimamente informações sobre a localização no imóvel, vida útil, o nível do lençol freático, condições do solo local e critérios de impermeabilização ou não do solo. Obs.: O projeto deverá atender ao disposto na NBR 15.849: Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento. | 270 dias contados da publicação da Licença Ambiental. |
| 02 | Comunicar o inicio da operação da primeira fase da ETE ao órgão ambiental | Durante a vigencia da LAS, com atenedencia de 15 dias. |
| 03 | Comunicar previamente ao órgão ambiental, o inicio da ampliação das unidades componentes da ETE, conforme informado no RAS (prevê-se expansão de mais 2 reatores anaeróbios – UASB, 1 filtro biológico percolador e 1 decantador secundário). | Durante a vigência da LAS |
| 04 | Encaminhar relatório técnico e fotográfico da ampliação mencionada na condicionante 2, quando da conclusão de sua implantação. | Antes da operação das estruturas |
| 05 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da LAS. |

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da COPASA - ETE Cidade Jardim

1. Resíduos Sólidos

| Monitoramento | Prazo |
|---|--|
| <p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p> | Durante a vigência da Licença Ambiental. |

2. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾ | Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, coliformes termotolerantes ou <i>Escherichia coli</i> . | <u>Trimestral</u> |
| A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾ | DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas, coliformes termotolerantes ou <i>Escherichia coli</i> . | <u>Trimestral</u> |

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Os locais de amostragem para monitoramento da ETE - Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após reator UASB.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.